



MENSAGEM N.º 128/2021

Manaus, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que “**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que ‘**AUTORIZA** o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências’.”.

Senhoras e Senhores Deputados, quando do envio da Mensagem Governamental n.º 93/2021, encaminhando o Projeto de Lei que daria origem, após aprovação dessa Casa Legislativa, à Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio de sua assessoria jurídica, apresentou recomendações, com o fito de deixar o contrato de empréstimo com garantias mais sólidas junto à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, Órgão diretamente ligado e subordinado ao Ministério da Fazenda, que tem como objetivo conduzir as tratativas envolvendo a economia brasileira, no seu relacionamento com os demais países, blocos econômicos e organismos internacionais, como o BID.

Desta feita, se faz necessária a alteração da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021.

Assevero que as demais informações constantes da Mensagem Governamental n.º 93/2021, com as devidas explicações de como se dará o empréstimo, o número de famílias beneficiadas com o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN+, bem como a autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por intermédio da Resolução n.º 7, de 29 de abril de 2021, para a preparação do programa social em tela, tendo como mutuário o

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Estado do Amazonas, como garantidor a República Federativa do Brasil e como entidade financiadora o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), permanecem inalteradas

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º /2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que *“AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências”*.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º A Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração da ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.”

II - alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, empréstimo externo até o valor equivalente a US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 2.º Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior, serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – (PROSAMIN), a ser executado pelo Estado do Amazonas, por meio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, que tem como objetivo contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população da área de intervenção, bem como promover a modernização da gestão pública do Estado.

Art. 3.º Como garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

III – inclusão do parágrafo único ao artigo 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 3.º

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a



vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.”

IV – alteração dos artigos 4.º e 5.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.”*

*“**Art. 5.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.”*

V – inclusão dos artigos 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

*“**Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.”*

*“**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.040600
Data 20/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.040600

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 20/10/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.040600
Data 20/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.040600

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 20/10/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA